

FEDERAÇÃO DOS FILATELISTAS DO BRASIL - FEFIBRA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Objetivos

CAPÍTULO II

Dos Filiados

Seção I – Da Qualidade dos Filiados

Seção II – Dos Direitos dos Filiados

Seção III – Dos Deveres dos Filiados e das Penalidades

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Seção I – Das Assembléias

Seção II – Da Administração

Seção III – Dos Delegados Nacionais às Comissões Filatélicas da Organização Internacional Oficial

CAPÍTULO IV

Das Eleições

CAPÍTULO V

Do Patrimônio Social

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO VIII

Da Disposição Final

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E OBJETIVOS.

Art. 1º - A Federação dos Filatelistas do Brasil – FEFIBRA, fundada em 13 de março de 2004 e regida por este Estatuto, é uma sociedade de direito privado de caráter cultural, sem fins lucrativos, destinada a promover e integrar as atividades filatélicas no País, bem como representá-la internacionalmente.

Parágrafo único - Podem se filiar à FEFIBRA pessoas físicas ou jurídicas, atuantes em qualquer área da filatelia, que solicitarem inscrição nos termos deste Estatuto.

Art. 2º - A FEFIBRA terá por sede a Rua Pedroso Alvarenga 900, conj. 132, São Paulo e foro a cidade de São Paulo e exercerá suas atividades em todo o território nacional.

Art. 3º - Respeitada a autonomia dos membros filiados, a FEFIBRA, dentro de suas finalidades genéricas, terá os objetivos abaixo enumerados, mantendo a mais rigorosa neutralidade em assuntos políticos, filosóficos e religiosos:

- I fomentar, regulamentar na área e sua competência e harmonizar toda a atividade filatélica desenvolvida no território nacional;
- II promover a realização periódica de um conjunto de eventos filatélicos, de caráter competitivo ou promocional, com a dimensão, a frequência e o nível adequados aos interesses da Filatelia Brasileira e ao seu grau de desenvolvimento, tais como cursos, seminários, exposições e atividades afins;
- III estimular as pesquisas e os estudos filatélicos, além da difusão filatélica;
- IV coordenar e assegurar a representação global dos interesses comuns dos filatelistas e de suas entidades perante a Administração Postal e aos organismos oficiais brasileiros;
- V representar a Filatelia Brasileira perante as Organizações Internacionais de Filatelia, visando a harmonia e o desenvolvimento filatélico em nível internacional;
- VI editar e/ou patrocinar publicações filatélicas;
- VII atendendo à conveniência técnica e econômica e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades celebrar contratos e convênios, objetivando assegurar o objetivo social.

Art. 4º - A FEFIBRA poderá filiar-se a qualquer entidade filatélica internacional desde que interesse ao desenvolvimento e maior intercâmbio da Filatelia Brasileira.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS

Seção I

DA QUALIDADE DOS FILIADOS

Art. 5º - A FEFIBRA compõe-se de:

- I Membros fundadores, que são aqueles que fundaram a entidade, com direito de voto e que assinaram a lista de presença;
- II membros regulares, que são os colecionadores, filatelistas, expositores, pesquisadores, escritores, articulistas, comerciantes e as entidades, todos de caráter filatélico, que solicitarem filiação nos termos deste Estatuto e que contribuam com o valor pecuniário anual estabelecido como quota regular de anuidade.
- III membros mantenedores, que são aqueles que, facultativamente e por desejo próprio, opte por contribuir para a FEFIBRA com valor pecuniário anual no mínimo seis vezes acima do valor fixado como quota regular de anuidade.

Art. 6º - A filiação será feita mediante pedido, em modelo próprio, formulado pelo pretendente, quando desejar se filiar individualmente, ou pelo Presidente ou responsável da entidade candidata, instruído com cópia da Ata de Fundação, do Estatuto e da Ata que elegeu a Diretoria em exercício, bem como prova do registro jurídico da sociedade.

§ 1º - O pedido de filiação será examinado pela Diretoria que poderá rejeitá-lo, caso a solicitação colida com o Estatuto e os princípios que regem a FEFIBRA.

§ 2º - Do ato denegatório caberá recurso ao Congresso, manifestado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência mediante carta com A.R. (Aviso de Recebimento).

§ 3º - Os Membros Fundadores, os Membros Regulares e os Mantenedores terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º - A qualquer tempo o Membro Mantenedor poderá desistir de continuar com sua contribuição, passando, neste caso, à condição de Membro Regular da FEFIBRA.

Art. 7º - Por proposta da Diretoria, Assembléia Geral terá a faculdade de conceder títulos de honra e/ou medalhas honoríficas às pessoas ou instituições que tenham prestado serviços excepcionais à Filatelia Brasileira.

Art. 8º - É da competência da Diretoria aceitar pedido de desfiliação.

Seção II

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 9º - Além do direito inerente a todos os membros regulares e mantenedores, qual seja o de participar ativamente nas Assembléias, propondo, discutindo e votando, os filiados

poderão:

- I promover, sustentar e defender interesses filatélicos;
- II organizar exposições ou mostras filatélicas e solicitar o patrocínio da FEFIBRA para estes eventos;
- III apresentar candidato e ou se apresentar como candidato aos cargos eletivos da FEFIBRA ou para outras representações, tanto nacionais como internacionais;
- IV solicitar ao Presidente da Federação, em pedido firmado, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos filiados quites, a convocação de Assembléia Extraordinária;
- V recorrer às Assembléias Gerais de atos da própria Assembléia, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus integrantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva ciência mediante carta com A. R. (Aviso de Recebimento).

Seção III

DOS DEVERES DOS FILIADOS E DAS PENALIDADES

Art. 10 - Todos os filiados deverão pagar uma quota regular anual à FEFIBRA.

§ 1º - O valor da quota regular anual será proposto pela Diretoria levando em conta as previsões orçamentárias da entidade e, após aprovado em Assembléia, será comunicado a cada filiado.

§ 2º - A quota regular anual, fixada pela Assembléia, se reportará ao exercício vigente e deverá ser paga integralmente até 30 de junho. Passado este prazo, os membros retardatários perderão o direito de voto nas Assembléias até o dia 30 de junho subsequente, quando poderão recuperar seus direitos se estiverem em situação regular.

§ 3º - O atraso de dois anos no pagamento da quota regular anual, sem justificativa reconhecida pela Diretoria, acarretará a exclusão do filiado.

Art. 11 - O filiado pessoa jurídica deverá:

I - Comunicar, dentro de 30 dias após a efetivação, toda e qualquer modificação na Diretoria;

II - Fornecer, anualmente, até 31 de janeiro, a previsão sobre sua programação para o ano em curso;

III - Fornecer dois exemplares de toda publicação filatélica própria para a Biblioteca da FEFIBRA.

Art. 12 - Qualquer filiado que infringir o Estatuto, os Regulamentos da FEFIBRA, que cometer atos de indisciplina, atentatórios à moral ou materialmente prejudiciais à Federação, poderá ser chamado pela Diretoria a justificar os seus atos.

§ 1º - Após a defesa apresentada pelo membro acusado dentro de 30 dias, contados a partir do recebimento da formulação da acusação, feita por meio de carta registrada com recibo de volta ou mediante notificação em cartório, a Diretoria, em sua primeira reunião, examinará a acusação e a defesa, deliberando a respeito.

§ 2º - A FEFIBRA disporá de um Código de Ética e de uma Comissão Permanente de Ética.

Art. 13 - Conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, competirá à Diretoria a

aplicação de uma das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão dos direitos sociais por prazo não superior a dois anos;
- c) exclusão.

Parágrafo único – De qualquer penalidade caberá recurso em 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão supremo da FEFIBRA, sendo constituída pelos filiados que se acharem no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE, até 15 de março, em local determinado pela Diretoria,

- a) **anualmente**, para apreciar o Relatório da Diretoria, julgar as contas do exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal, votar o orçamento do exercício, fixar a quota de anuidade dos filiados e apreciar proposições apresentadas na forma destes Estatutos;
- b) **bienalmente**, para, além dos itens constantes na alínea anterior, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) por convocação do Presidente da Federação, sempre que necessário;
- b) por solicitação, devidamente justificada, assinada, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos filiados quites.

Parágrafo único - Nas Assembléias Extraordinárias tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação.

Art 16 – As Assembléias serão convocadas pelo Presidente da Federação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para as Ordinárias e de 15 (quinze) para as Extraordinárias. Os associados serão convocados por edital afixado na sede da entidade, indicando data e local de realização, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e o número de filiados quites.

§ 1º - Para a Assembléia se reunir em primeira convocação é necessária a presença de mais da metade dos filiados com direito a voto.

§ 2º - Se não for alcançado o quorum exigido no parágrafo anterior, a Assembléia se reunirá em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após, ressalvados os casos para os quais o Estatuto exija quorum qualificado.

§ 3º - Novos filiados somente terão direito a voto nas Assembléias Ordinárias se admitidos até o dia 30 de setembro do ano anterior à realização da mesma e com a quota regular anual integralmente paga.

§ 4º - Novos filiados que ingressarem na entidade após a data fixada no parágrafo anterior, poderão participar das Assembléias Gerais com voz, porém sem direito a voto.

Art. 17 - As Assembléias Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas conjuntamente para serem realizadas, simultânea ou sucessivamente, com atas distintas.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo IV deste Estatuto;
- b) julgar o relatório e as contas anuais da Diretoria, depois de analisado o parecer do Conselho Fiscal;
- c) votar o Orçamento e fixar a quota regular anual para o exercício;
- d) conceder, por proposta da Diretoria, títulos de honra e medalhas honoríficas a pessoas ou entidades que hajam prestado relevantes serviços em prol do desenvolvimento da filatelia ou da entidade;
- e) deliberar sobre propostas apresentadas por filiado ou pela administração da FEFIBRA;
- f) decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da Federação;
- g) julgar recurso de filiado contra ato da própria Assembléia, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer dos seus integrantes;
- h) votar os regulamentos de Jurados, de Comissários e de Exposições Filatélicas, e homologar as modificações procedidas pela Diretoria nestes regulamentos, exclusivamente em função de alteração de normas filatélicas internacionais ou de atos governamentais;
- i) reformar o Estatuto;
- j) destituir os administradores.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “i” e “j” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª Convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19 - Junto com a convocação da Assembléia, será enviada a Ordem do Dia, detalhando as matérias a serem discutidas e informando o número de filiados com direito a voto.

§ 1º - As propostas apresentadas pelos filiados só poderão ser objeto de deliberação da Assembléia Ordinária se remetidas ao Presidente da Federação até 15 de dezembro do ano anterior.

§ 2º- Proposta de qualquer origem, considerada como urgente pela Diretoria ou pela Assembléia e reconhecida como tal pela maioria dos participantes, poderá ser deliberada sem que tenha constado da pauta;

Art. 20 – A Assembléia será aberta pelo Presidente da FEFIBRA e, uma vez declarada a razão da reunião, os trabalhos passarão a ser dirigidos por Presidente eleito dentre os presentes. Este deverá, então, convidar um dos presentes para secretariá-lo e, em sendo o caso, acolher a indicação de escrutinadores, que passarão a integrar a Mesa.

Art. 21 - O Secretário informará à Assembléia o total de filiados da FEFIBRA com direito a voto e a quantidade deles presente, declinando, quando for o caso, o número de votos necessários para a aprovação de matéria que exija maioria qualificada.

Art. 22 - Quando o volume e a relevância das matérias a serem tratadas assim o exigir, o Presidente da Assembléia deverá, preliminarmente, submeter ao Plenário um mini-regimento de conduta nas deliberações.

Art. 23 - O Presidente da Assembléia observará a Ordem do Dia estabelecida, pondo em discussão os assuntos propostos, seguindo-se a sua votação.

Art. 24 - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples, exceto para os casos em que for exigida maioria qualificada.

Art. 25 - As entidades filiadas só se poderão fazer presentes na Assembléia por seu Presidente, Diretor ou Proprietário.

§ 1º - Nas Assembléias cada filiado terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º - Em hipótese alguma será admitido o voto mediante procuração outorgada a terceiros.

Seção II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - Os cargos administrativos da FEFIBRA são:

I Diretoria, composta por 8 (oito) membros, sendo um Presidente, três Vice-Presidentes e quatro Diretores.

II Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e dois membros suplentes.

E estes cargos administrativos serão preenchidos por eleições que serão realizadas em duas etapas.

§ 1º - Na primeira etapa serão eleitos 4 (quatro) membros, o Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Diretores e o Conselho Fiscal.

§ 2º - Na segunda etapa, passados 2 (dois) anos da eleição mencionada no § 1º, serão eleitos os outros 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) Vice-Presidentes e 2 (dois) Diretores.

§ 3º - A FEFIBRA contará com um Conselho de Honra integrado por membros filiados ou não, propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

I resolver sobre pedido de filiação e desfiliação;

II aplicar as penalidades previstas no art. 13 deste Estatuto;

III propor à Assembléia a concessão de títulos e medalhas honoríficas e eventuais prêmios;

IV propor à Assembléia a fixação da quota regular anual ;

V indicar os jurados e comissários para exposições internacionais e nacionais;

VI nomear e exonerar os Delegados Nacionais às Comissões Filatélicas das Organizações Internacionais Oficiais;

VII elaborar, propor à Assembléia e fazer cumprir as normas e os Regulamentos relacionados com exposições, jurados e comissários e Código de Ética, com a finalidade de ordenar e racionalizar as atividades filatélicas no País;

- VIII informar a seus filiados dos atos e decisões adotadas, não só pela entidade como pelas Organizações Filatélicas Internacionais Oficiais;
- IX apresentar à Assembléia o Relatório Anual e as contas da Diretoria relativas ao exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;
- X reunir-se, pelo menos uma vez a cada trimestre, em local e hora previamente acertados, lavrando-se a respectiva ata;
- XI submeter à Assembléia o orçamento para o ano social;
- XII escolher dentre os Vice-Presidentes aquele que substituirá o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância do cargo de Presidente, aquele que completará o restante do mandato, se a vacância do referido cargo se der depois de decorrida a metade do mandato eletivo;
- XIII explicitar os requisitos prévios, básicos e necessários para aprovar a filiação de qualquer candidato a membro afiliado da FEFIBRA.

Art. 28 - Os Regulamentos para Exposições e Eventos Filatélicos, para Comissários e Jurados, ou quaisquer outros a serem elaborados, não constituem partes integrantes deste Estatuto.

Art. 29 - No caso de vacância de qualquer cargo eletivo, exceto o de Presidente da FEFIBRA, a Diretoria designará, dentro de 30 (trinta) dias, substituto para completar o tempo restante do mandato vago, o qual será submetido à homologação da primeira Assembléia que se realizar.

Parágrafo único - Ocorrida a vacância do cargo de Presidente, antes de ser cumprida a metade do tempo de mandato, a Diretoria escolherá dentre os Vice-Presidentes um Presidente interino até que se realize nova eleição para o referido cargo, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da vacância. Nesse caso, o tempo de mandato do eleito será o que faltar para completar o mandato original vago.

Art. 30 - São atribuições do Presidente:

- I representar a FEFIBRA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III presidir a todas as cerimônias e atos promovidos pela FEFIBRA;
- IV indicar os nomes para a representação da FEFIBRA no território nacional ou no exterior;
- V convocar e abrir as reuniões das Assembléias Gerais;
- VI exercer o voto de qualidade em todas as ocasiões que se apresentarem;
- VII promover o cumprimento das decisões tomadas pela Assembléia Geral;
- VIII escolher e designar, dentre os demais membros da Diretoria, os ocupantes da função de Secretário e da função de Financeiro, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do Presidente;
- IX assinar, juntamente com o Secretário a correspondência e os editais de convocação das Assembléias;
- X assinar em conjunto com o Financeiro os cheques e ordens de pagamento;
- XI designar as funções a serem exercidas, a cada ano e por ocasião da realização das Assembléias Ordinárias, pelos demais membros da Diretoria.
- XII reunir-se previamente com os jurados e comissários de exposições onde se

inscreverem filiados, visando orientar e elevar o padrão das coleções a serem expostas e/ou designar um dos jurados internacionais para cumprir em seu nome tal tarefa.

XIII nomear assessores especiais, a seu próprio juízo, por prazo determinado e sem qualquer tipo de remuneração, para exercer missões e funções específicas.

Art. 31 - São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância do cargo completar o tempo restante do mandato, obedecido o explicitado nos artigos 27, inciso 12, e 29 e seu parágrafo único;
- II representar a FEFIBRA em eventos quando solicitado pelo Presidente;
- III organizar e manter atualizado o registro dos expositores em condições de participar de exposições nacionais e internacionais, de jurados nacionais e internacionais e de comissários habilitados.
- IV Exercer as atividades designadas pelo presidente, na forma do art. 30, inciso XI.

Art. 32 - São atribuições do Diretor que estiver exercendo a função de Secretário:

- I encarregar-se do expediente, que assinará, juntamente com o Presidente;
- II redigir as atas das reuniões da Diretoria e assiná-las com o Presidente, no prazo máximo de 30 dias;
- III organizar e manter o registro das entidades filiadas, bem como o arquivo da Federação;
- IV providenciar a convocação da Assembléia Geral, mediante convocações, que assinará, juntamente com o Presidente;
- V fornecer, quando solicitado, dados e informações necessárias aos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Organizadoras de Exposições, comissários e jurados;
- VI providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a divulgação aos filiados das atas das Assembléias e dos Relatórios das Comissões Filatélicas;
- VII elaborar as listas de filatelistas habilitados para as diversas exposições a se realizar, para conhecimento não só dos demais filiados, como dos comissários designados para cada evento, cujo acompanhamento e fiscalização estará a cargo de um dos Vice-Presidentes designado pelo Presidente da entidade.

Art. 33 - São atribuições do Diretor que estiver ocupando a função de Financeiro:

- a) ter sob sua guarda os valores da Federação e zelar pelo Patrimônio Social;
- b) encarregar-se da Contabilidade da Federação;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- d) apresentar à Diretoria, até 31 de janeiro de cada ano, o balanço e as contas do exercício anterior, com as notas explicativas.
- e) apresentar a cada Diretor e ao Conselho Fiscal, até os dias 15 de maio, 15 de setembro e 15 de janeiro, balancete quadrimestral anterior, com as notas explicativas, prestando, sempre que solicitado, as informações adicionais e os documentos contábeis pertinentes.

Art. 34 – São atribuições dos demais membros do corpo diretivo, depois de eleitos pela Assembléia Geral:

- I - desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

II - dar pareceres sobre assuntos de ordem técnica, propondo soluções, além de outras medidas de interesse geral da Filatelia Brasileira ou da Federação, quando solicitados pelo Presidente.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Ao Presidente, escolhido dentre seus membros, compete coordenar os trabalhos de acompanhamento permanente da situação econômico-financeira da Entidade.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer, por escrito, sobre as contas a serem levadas à consideração da Assembléia Geral Ordinária, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização da Assembléia.

§ 3º - Pelo seu Presidente, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária, com a Diretoria ou uma Assembléia Extraordinária, toda vez que a gravidade da situação econômico-financeira ou qualquer irregularidade for verificada.

§ 4º - A ata da reunião com a Diretoria de que trata o parágrafo anterior deverá ser objeto de apreciação na primeira Assembléia que se realizar.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, como tais, poderão participar das Assembléias com voz, porém sem direito a voto.

Seção III

DOS DELEGADOS ÀS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 36 - Para dar apoio às suas atividades específicas e representá-la junto às entidades e organismos internacionais, a FEFIBRA poderá contar com a colaboração de Delegados nas diversas áreas de especialidades filatélicas:

Parágrafo único: As áreas de especialidades filatélicas são aquelas reconhecidas pela Organização Internacional Oficial de Filatelia.

Art. 37 - Os Delegados serão nomeados pelo Presidente da FEFIBRA dentre os filatelistas de reconhecida competência e saber filatélico nas áreas de suas respectivas atuações, e escolhidos dentre os associados filiados à FEFIBRA;

Parágrafo único - Os Delegados Nacionais não terão mandato ou tempo de gestão definidos.

Art. 38 - Nenhum Delegado poderá contrair compromissos em nome da FEFIBRA, a menos que esteja autorizado por decisão expressa da Diretoria.

Art. 39 - Cada Delegado apresentará Relatório Anual incluindo suas atividades no último exercício e o programa de atuação para o ano em curso:

Parágrafo único - O Relatório deverá ser encaminhado à Diretoria até 30 dias antes da realização da realização da Assembléia Ordinária e não poderá ser previamente divulgado.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - Segundo o art. 14, combinado com o art. 15, inciso I, alínea b, os artigos 18 a 26 e seus parágrafos, o artigo 27, inciso XII e o artigo 29 e § único do presente Estatuto, a eleição ocorrerá a cada 2 (dois) anos, em Assembléia Ordinária, em dia previamente fixado, por meio de Edital de Convocação afixado na sede da entidade e divulgado com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo único – No Edital de Convocação, afixado na sede da entidade, deverá constar, na íntegra, os nomes dos candidatos inscritos e os respectivos cargos pretendidos.

Art. 41 – Serão obedecidas as seguintes normas:

I – Os todos os membros da Diretoria terão mandatos de 4 (quatro) anos;

II – As eleições para a Diretoria da entidade serão realizadas a cada 2 (dois) anos;

III – De acordo com o explicitado no art. 26 § 1º do presente Estatuto serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos: o Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Diretores e os membros do Conselho Fiscal;

IV – De acordo com o explicitado no art.26 § 2º do presente Estatuto, decorridos 2 (dois) anos da eleição realizada conforme explicitado no inciso I deste artigo, serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos: 2 (dois) Vice-Presidentes e 2 (dois) Diretores;

V – Os membros da Diretoria poderão se candidatar a apenas uma nova eleição por mais 4 (quatro) anos no mesmo cargo;

VI – Membro algum da Diretoria poderá exercer mandato consecutivo por mais de 8 (oito) anos no mesmo cargo;

VII – Aos membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes), não se aplicam as disposições dos incisos V e VI, podendo concorrer livremente às várias reeleições.

Art. 42 - As inscrições de candidatos a cargos eletivos deverão ser efetuadas até 30 de novembro do ano que anteceder as eleições.

§ 1º - O pedido de inscrição de candidaturas deverá ser feito por escrito, assinado pelo candidato e protocolado junto à FEFIBRA pelo signatário ou seu representante legal.

§ 2º - No pedido de inscrição de candidatos deverá constar, obrigatoriamente, o nome do candidato, os seus dados pessoais e os cargos pretendidos, provando estar quites com a entidade.

§ 3º - Cada candidato inscrito receberá da Secretaria da FEFIBRA a relação completa dos filiados com os seus endereços atualizados.

§ 4º - Somente poderão se candidatar os afiliados pessoas físicas.

Art. 43 - Somente será aceita a inscrição de candidatos para a Diretoria e Conselho Fiscal, que esteja de acordo com os requisitos estabelecidos pelo artigo 15, inciso I, alínea b do presente Estatuto;

Parágrafo único: As candidaturas são individuais e o candidato deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias, sendo vedada a formação de chapas para disputar as eleições da FEFIBRA.

Art. 44 - Terão direito a voto nas eleições os filiados membros regulares e membros mantenedores que tenham cumprido as seguintes formalidades:

§ 1º - Deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, até 30 de junho do ano que anteceder a eleição, segundo determina o § 2º do art. 10 do presente Estatuto.

§ 2º - Os que se filiarem após a data de que trata o § 1º deste artigo, deverão estar admitidos e quites até 30 de setembro do ano que anteceder a eleição.

Art. 45 - Nas eleições cada filiado, seja ele Regular, seja ele Mantenedor, terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - Será instituído o voto por correspondência, regulamentado pela Diretoria, e homologado pela Assembléia, para os filiados que não puderem comparecer à eleição.

§ 3º - Para o exercício do voto por correspondência, a Diretoria enviará envelopes e cédulas a cada filiado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembléia.

Art. 46 – A Assembléia da entidade indicará ao Presidente da Assembléia, dois escrutinadores, escolhidos dentre os presentes, que passarão a integrar a Mesa Diretora.

Art. 47 - A eleição será feita pela chamada nominal dos filiados constantes da lista de presença e na ordem numérica das assinaturas.

Art. 48 - A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será por voto secreto.

§ 1º - A cédula de votação será única e apresentará, em campos distintos, a indicação dos nomes dos concorrentes e os nomes dos cargos pretendidos.

§ 2º - A cédula de votação será rubricada pelo Presidente da Assembléia antes de ser entregue ao votante.

§ 3º - Nenhum filiado poderá exercer duplamente o direito de voto, por correspondência e por presença na Assembléia eletiva.

§ 4º - Se assim o desejar, o voto do filiado presente à Assembléia eletiva terá prevalência sobre o voto enviado por correspondência. Nesse caso, o voto por correspondência será retirado da urna própria, na frente de todos os presentes, conferido pelos escrutinadores e inutilizado sem quebra do sigilo.

Art. 49 - A votação será encerrada quando houver votado o último signatário da lista de presença, iniciando-se imediatamente os trabalhos de apuração, no mesmo local da eleição.

Parágrafo único: Somente serão computados os votos por correspondência que forem recebidos até o dia anterior ao marcado para a realização das eleições. Os votos que chegarem após esta data serão inutilizados, sem quebra do sigilo.

Art. 50 – Serão entregues aos escrutinadores, indicados pela Assembléia da entidade, as urnas eleitorais dos votos por correspondência e a dos votos dos filiados presentes.

Art. 51 - Iniciando a apuração, verificar-se-á se a soma das cédulas depositadas nas urnas, coincide com o número total de votantes, conforme lista de presença e lista de votos por correspondência. Caso contrário, a eleição será considerada nula e, imediatamente, aberto pela Assembléia novo processo eleitoral, sob as normas que determinar.

§ 1º - Serão nulos os votos rasurados.

§ 2º - Serão nulos os votos em cédulas não rubricadas pelo Presidente da Assembléia.

§ 3º - Serão nulos os votos que contrariem a “Instrução de Voto” constante da cédula única.

Art. 52 - Encerrada a apuração, o Presidente da Assembléia anunciará o resultado, declarando eleitos os candidatos que tiverem obtido maioria simples dos votos.

Parágrafo único: Os eleitos serão imediatamente diplomados, consumando-se a posse automaticamente quando expirados os mandatos anteriores.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 53 - O Patrimônio social é constituído por todos os bens que a FEFIBRA possuir ou venha a possuir a qualquer título e sua aplicação será feita sempre e exclusivamente em benefício de suas finalidades sociais.

Art. 54 - Somente a Assembléia Geral poderá autorizar alienações ou onerar o patrimônio social, desde que essas medidas sejam devidamente instruídas e previamente examinadas pelo Conselho Fiscal e o resultado será integralmente aplicado na consecução dos objetivos da entidade.

Art. 55 - Dinheiros, títulos e outros papéis de valor serão devidamente custodiados sob a responsabilidade solidária do Presidente e do Financeiro. Cheques e similares deverão ser assinados, sempre, pelo Presidente e do Diretor que estiver exercendo a função de Financeiro. Toda importância arrecadada será depositada em instituição financeira escolhida pela Diretoria.

Art. 56 - Os membros da entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 57 - Constituem receitas da FEFIBRA:

- a) o produto das anuidades pagas pelos filiados e os valores pecuniários provenientes das contribuições dos membros mantenedores;
- b) as importâncias dos doativos, legados, heranças e subsídios que lhe forem atribuídos;
- c) o montante de juros e rendimentos de quaisquer valores de sua propriedade ou sob sua guarda;
- d) os saldos resultantes da realização de exposições, festas, concursos ou quaisquer ações levadas a cabo, com ou sem intenção específica de angariação de fundos;
- e) a importância proveniente de cada participação brasileira em Exposição internacional,
- f) rendas auferidas por meio de patrocínios ou dotações governamentais;
- g) publicidade inserida nas publicações e nos eventos da entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Só a Assembléia Geral Ordinária tem o direito de modificar o Estatuto e destituir a Diretoria.

Parágrafo único – Qualquer proposta neste sentido deverá acompanhar o Edital de Convocação da Assembléia Geral.

Art. 59 – Para as deliberações referidas no artigo anterior é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocado para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 60 – Em hipótese alguma e sob qualquer pretexto poderá ser examinada pela Assembléia proposta de alteração do Estatuto no sentido de alterar a proibição do uso de procuração em qualquer sistema de votação na FEFIBRA e do mandato máximo de 8 (oito) anos para membro da Diretoria, no mesmo cargo eletivo, que não podem ser modificados a qualquer tempo.

Art. 61 - A FEFIBRA, constituída por tempo indeterminado, poderá, no entanto, ser dissolvida por Resolução da Assembléia Geral com a presença de 2/3 (dois terços) dos filiados quites com suas obrigações estatutárias e uma maioria de 3/4 (três quartos) de votos favoráveis dos filiados participantes, quando seus bens serão destinados a uma entidade filatélica então indicada.

Art 62 - A FEFIBRA não remunera seus Diretores, Conselheiros, Jurados, Comissários, Coordenadores, Membros de Comissões, Assessores nomeados e outros eventuais participantes dos seus quadros, pelo exercício específico de suas funções; não distribui lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios de qualquer espécie, a qualquer título e sob nenhuma forma ou pretexto; aplica integralmente no país as rendas apuradas e as destina, na totalidade, à consecução de suas finalidades.

Parágrafo único – Aos eleitos, nomeados, designados ou indicados para funções listadas no caput deste artigo é vedado receber remuneração por serviços de qualquer natureza prestados, direta ou indiretamente, a eventos patrocinados ou organizados pela FEFIBRA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 – A primeira eleição para a Diretoria da FEFIBRA observará o disposto no art. 41, inciso III e ocorrerá na Assembléia Geral de Fundação, após a aprovação do Estatuto, quando serão empossados os eleitos.

Parágrafo único - Na Assembléia Ordinária que se realizar 2 (dois) anos após a posse desta primeira Diretoria, serão eleitos mais 2 (dois) Vices Presidentes e 2 (dois) Diretores, conforme disposto no art. 41, inciso IV; e, assim, sucessivamente, a cada dois anos.

Art. 64 – Será considerado membro fundador além daqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação, aqueles que se filiarem à FEFIBRA no prazo de 90 dias a

partir do dia 13 de Março de 2004.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 65 - O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral de Fundação, em 13 de março de 2004, entra em vigor nesta mesma data e foi registrado sob o número..... no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da cidade de São Paulo.